



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4784 DE 12 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.500, DE 09 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar os procedimentos para a execução da Lei Municipal nº 2.500, de 09 de junho de 2026, garantindo a sua plena eficácia e a segurança jurídica para gestores, entidades e usuários do serviço;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normativas federais pertinentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para o licenciamento, o funcionamento, a articulação intersetorial, o monitoramento e a fiscalização do Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas no Município de Santa Maria Madalena, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.500/2026.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O requerimento para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento de Residência Inclusiva, gerida por entidade da sociedade civil, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com todos os documentos listados no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.500/2026.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, após análise preliminar, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para emissão de parecer técnico sobre a conformidade do pedido com as diretrizes do SUAS.

§ 2º - O parecer técnico de que trata o parágrafo anterior deverá basear-se em visita técnica ao local e na análise do Projeto Político-Pedagógico da entidade.

§ 3º - A expedição do Alvará de Funcionamento é condicionada à apresentação de pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e do órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 4º - O requerimento de que trata o caput deverá, adicionalmente, ser instruído com o Plano de Contingência da entidade, que disporá sobre os procedimentos para a transferência segura dos residentes em caso de encerramento do serviço, a ser validado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Adicionalmente aos documentos previstos na Lei Municipal nº 2.500/2026 e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico, o requerimento de que trata o caput deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópia do Certificado de Aprovação (CA) ou do Laudo de Exigências (LE) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), atestando a regularidade da edificação.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS RESIDENTES

Art. 3º - A entidade gestora deverá elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) uma Política de Administração de Benefícios e rendimentos dos residentes.

§ 1º - A referida política deverá garantir a gestão participativa dos recursos, assegurando que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do benefício assistencial ou da renda do residente seja destinado às suas despesas pessoais.

§ 2º - É vedado à entidade gestora contrair empréstimos ou realizar quaisquer outras operações financeiras em nome dos residentes.

§ 3º - A entidade deverá prestar contas, semestralmente, ao CMAS e ao próprio residente, de forma clara e acessível, sobre a utilização dos recursos.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, instituir por portaria conjunta um Protocolo de Articulação SUAS-SUS para o atendimento dos residentes.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata o caput deverá definir, no mínimo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- I - O fluxo para o cadastramento dos residentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do território;
- II - Os procedimentos para o apoio matricial das equipes de saúde (saúde da família, saúde mental, etc.) às equipes da Residência Inclusiva;
- III - Os fluxos de atendimento em casos de urgência e emergência em saúde;
- IV - As estratégias para a inclusão dos residentes nas ações de prevenção e promoção da saúde desenvolvidas no território.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º - O Projeto Político-Pedagógico (PPP), exigido pelo Art. 8º da Lei Municipal nº 2.500/2026, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e conter, minimamente:

- I - A metodologia de acolhimento e de desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada residente;
- II - A composição detalhada da equipe de referência, em conformidade com as Normas de Recursos Humanos do SUAS;
- III - A descrição das rotinas da casa e das estratégias para promoção da autonomia e da participação comunitária;
- IV - O plano de articulação com a rede de serviços e com a comunidade local.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser instruído com o Plano de Educação Permanente da equipe, que conterà o planejamento anual de capacitações em temas pertinentes ao serviço, como direitos da pessoa com deficiência, primeiros socorros e técnicas de cuidado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O monitoramento e a fiscalização do serviço, a cargo da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, conforme o Art. 10 da Lei 2.500/2026, serão realizados através de:

- I - Visitas técnicas ordinárias, a serem realizadas ao menos semestralmente em cada unidade;
- II - Visitas extraordinárias, a qualquer tempo, motivadas por denúncias ou pela necessidade de verificação de fatos específicos;
- III - Análise de relatórios de atividades a serem enviados semestralmente pelas entidades gestoras.

Parágrafo único. As visitas técnicas resultarão em relatório circunstanciado, que será encaminhado à entidade gestora e ao CMAS, apontando as conformidades e as eventuais não conformidades a serem sanadas.

Art. 7º - Para fins de transparência e facilitação do controle social, a entidade gestora afixará, em local de ampla visibilidade na entrada da residência, placa informativa contendo:

- I - O número do Alvará de Funcionamento e a capacidade de acolhimento da unidade;
- II - O nome completo do Coordenador Técnico responsável pelo serviço;
- III - O número de telefone e o endereço de e-mail atualizados da Ouvidoria do Município de Santa Maria Madalena, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o recebimento de sugestões, reclamações ou denúncias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Verificado o descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 2.500/2026 ou deste Decreto, a entidade gestora será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou regularize a situação, conforme a natureza da infração.

Art. 9º - As infrações classificam-se em:

I - Leves: Inobservância de obrigações formais ou documentais que não acarretem risco direto aos residentes.

II - Médias: Descumprimento de normas relativas ao processo de trabalho ou à infraestrutura que possam comprometer a qualidade do serviço.

III - Graves: Ações ou omissões que coloquem em risco a saúde, a segurança ou a integridade física e psíquica dos residentes, ou que configurem violação de seus direitos fundamentais.

Art. 10 - Após a análise da defesa ou o decurso do prazo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos decidirá, de forma fundamentada, pela aplicação das seguintes sanções, garantido o direito ao recurso em instância superior:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, a ser fixada entre 1 (um) e 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFISMM), a depender da gravidade da infração;

III - Comunicação formal e recomendação de providências administrativas ao ente federado parceiro (Estado ou União), em caso de a entidade gestora possuir convênio ou parceria com outra esfera de governo;

IV - Suspensão temporária de novas parcerias ou celebração de quaisquer outros instrumentos congêneres com o Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

V - Cancelamento do registro no CMAS e proposta de cassação do Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente, em casos de infrações graves e reiteradas.

Art. 11 - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Decreto, constatados indícios da prática de crime, ato de improbidade administrativa ou de violação a direitos coletivos ou difusos, o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá, de ofício e em caráter de urgência, comunicar os fatos e encaminhar os documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, se for o caso, à autoridade policial competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 12 de junho de 2026.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito Municipal